Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br

municipal eletrônico

Quinta-feira, 30 de julho de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1246

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Cruzália, instituído pela Lei nº 688/19 é o órgão oficial de publicações do município.

Avenida Luiz Zandonadi, 120 - Centro
(18) 3376-1112 / 3376-1295 / 3376-1309
www.cruzalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO GESTÃO 2025 A 2028
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 943/2026
DE 28 DE JULHO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 255 do seu Regimento Interno, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cruzália, a Política Municipal de Proteção e Atenção às Pessoas com Fibromialgia, destinada à promoção da conscientização, inclusão social e atenção humanizada às pessoas diagnosticadas com a referida condição.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada por profissional médico habilitado, conforme critérios reconhecidos pelos órgãos oficiais de saúde.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – Promoção do atendimento humanizado às pessoas com fibromialgia na rede pública municipal, observadas as competências administrativas do Poder Executivo;

II – Estímulo à conscientização da sociedade acerca da fibromialgia e de seus impactos;

III – incentivo à capacitação e sensibilização de profissionais das áreas de saúde e assistência social;

IV – Promoção da inclusão social e do respeito às limitações decorrentes da condição;

V – Incentivo à divulgação de informações que contribuam para o diagnóstico precoce e qualidade de vida dos pacientes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, instituir mecanismos de identificação destinados às pessoas com fibromialgia, com a finalidade de facilitar o acesso ao atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente.

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/16F3-1AE6-2B67-CF37 e informe o código 16F3-1AE6-2B67-CF37

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO GESTÃO 2025 A 2028
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, especialmente no mês de maio, reconhecido como período de conscientização da doença.

Art. 6º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, tais como:

I – Incentivo ao acompanhamento multiprofissional das pessoas com fibromialgia;

II – Orientação aos pacientes e seus familiares;

III – promoção de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e bem-estar.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzália-SP, 28 de julho de 2026

(assinado digitalmente)
ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito

(assinado digitalmente)
MAICON ISAM DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças

Publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

"Documento assinado digitalmente nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001."

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/16F3-1AE6-2B67-CF37 e informe o código 16F3-1AE6-2B67-CF37

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO GESTÃO 2025 A 2028
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 944/2026
DE 28 DE JULHO DE 2026

"INSTITUI A CAMPANHA MAIO FURTA-COR NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, DEDICADA ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA."

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 255 do seu Regimento Interno, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

APROVA:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Maio Furta-Cor", dedicada à conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover ações educativas, informativas e de conscientização relacionadas à campanha Maio Furta-Cor, observada a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A campanha tem como objetivos:
I – Dar visibilidade à importância da saúde mental das mães;
II – Promover ações de orientação, acolhimento e prevenção ao sofrimento psíquico materno;
III – Combater o preconceito e o silêncio relacionados à depressão pós-parto, ansiedade materna e esgotamento emocional;
IV – Informar a população sobre sinais de alerta e locais de atendimento;
V – Fortalecer a rede de apoio às mães no município.

Art. 4° Durante a campanha, poderão ser desenvolvidas, em parceria com os Departamentos Municipais, especialmente de Saúde, Assistência Social e Educação, as seguintes ações:

I – Palestras, rodas de conversa e encontros educativos;

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/16F3-1AE6-2B67-CF37 e informe o código 16F3-1AE6-2B67-CF37

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO GESTÃO 2025 A 2028
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II – Divulgação de materiais informativos nas unidades de saúde, CRAS, escolas e repartições públicas;

III – Capacitação de profissionais da rede municipal para identificação precoce do sofrimento psíquico materno;

IV – Ações de acolhimento e escuta qualificada às mães;

V – Iluminação de prédios públicos com a cor símbolo da campanha, quando possível;

VI – Divulgação da campanha nos meios de comunicação oficiais do município.

Art. 5º O Mês Maio Furta-Cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Cruzália.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-Cor.

Art.7º Esta Lei não cria despesas obrigatórias, ficando a execução sujeita à conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzália-SP, 28 de julho de 2026

(assinado digitalmente)
ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito

(assinado digitalmente)
MAICON ISAM DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças

Publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

"Documento assinado digitalmente nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001."

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/16F3-1AE6-2B67-CF37 e informe o código 16F3-1AE6-2B67-CF37